

Lei n.: 0829/68

O povo de Divinópolis, pelos seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a prorrogação de contrato de concessão da Cia. Telefônica de Divinópolis, firmado 14 de outubro de 1965, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos observadas as condições exigidas pelo CONTEL e observando o disposto na Clausula Vigésima, segundo parágrafo primeiro item "a", do contrato citado;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 09 de julho de 1968.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1395 de 11/07/1968